LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado no quadro de servidores do magistério do Município de Itaporanga SP, da Lei Complementar 171 de 15 de outubro de 2021, o cargo em provimento efetivo, com a seguinte escolaridade e atribuições:

Quant.	Cargo	Vencimento	C.H.
01	Professor Intérprete de Libras	R$ 3.179,87	30 horas

Escolaridade: Curso Superior de Licenciatura em Letras – Libras ou Curso Superior de Licenciatura em Letras - Libras/ Língua Portuguesa como segunda língua, ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Formação de Tradutor e Intérprete de Libras, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, promovido por instituição de ensino superior credenciadas por Secretarias da Educação, ou Curso de Nível Médio com habilitação em Magistério e Curso de Formação de Tradutor e Intérprete de Libras, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, promovidos por instituições de ensino superior credenciadas por Secretarias da Educação.

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS
FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO
REGIME: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA EM LETRAS

Atuar como interlocutor/ intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para alunos do ensino Fundamental e Médio, bem como na educação de Jovens e Adultos, com deficiência auditiva, surdos e que utilizem a LIBRAS como forma de comunicação. Atuar como instrutor de LIBRAS para outros docentes e demais públicos ouvintes, instruindo e preparando essas pessoas para atuarem com Língua Brasileira de Sinais. Elaborar programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola, bem como demais atividades correlatas.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no D. O. M. – Em ___/___/___.

Rafael Couto Siqueira
Diretor Jurídico e Administrativo

Sara de Paula Silva Leme
Assessora Jurídica